Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 013/2006 Erechim, 17 de março de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente

Encaminhamos-lhe, para apreciação desta Casa Legislativa, **Projeto de Lei Executivo nº 008/2006,** que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE PARCERIA COM O CENTRO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO, COM O OBJETIVO DE EXECUÇÃO DE 60 (SESSENTA) METAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Prefeito Municipal em Exercício

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI nº 008/2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE PARCERIA COM O CENTRO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO, COM O OBJETIVO DE EXECUÇÃO DE 60 (SESSENTA) METAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio de parceria com o Centro Educacional Santo Agostinho, com o objetivo de repassar recursos financeiros oriundos do Governo Federal, com contrapartida do Governo Municipal, para subsidiar 60 (sessenta) metas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

Páragrafo Único. O Convênio de que trata o caput é parte integrante da presente lei.

Art. 2° Os recursos financeiros serão repassados mensalmente, totalizando o montante de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) repassados pelo Governo Federal e R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) correspondentes a contrapartida efetuada pelo Governo Municipal.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E HABITAÇÃO; 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 0824400302.044 – Ações e Serviços Sociais, atendidos com Apoio da União; 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4º O Centro Educacional Santo Agostinho deverá apresentar o Projeto e Plano de

Aplicação dos recursos repassados, para cada meta do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 17 DE MARÇO DE 2006.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Prefeito Municipal em Exercício

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro Educacional Santo Agostinho, com sede no Bairro Morada do Sol, para operacionalizar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

O objetivo é implantar 60 (sessenta) metas disponibilizadas pelo Programa, para o período de um ano, podendo ser renovado por igual período, para o atendimento de crianças e adolescentes de 03 (três) a 15 (quinze) anos, em situação de vulnerabilidade social, através de repasse de recursos financeiros.

Na execução do programa, serão disponibilizados R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por parte do Governo Federal, para a realização das Ações Educativas e de Convivência, com contrapartida do Governo Municipal no valor de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), que serão empregados na locação de um imóvel onde serão realizadas as atividades, contratação de oficineiros, alimentação, compra de material didático e manutenção do Programa, totalizando R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Os valores pagos a título de bolsa auxílio, para cada uma das 60 (sessenta) metas do Programa, não integram o presente convênio, uma vez que são repassados diretamente ao responsável pela criança, através de cartão magnético, ou pela Prefeitura Municipal, através de pagamento direto. A título de informação, o valor da bolsa auxílio é de R$ 25,00, com complementação de 20% (vinte por cento) do Município, por meta, totalizando R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por parte do Governo Federal e R$ 300,00 (trezentos reais) por parte do Município.

Este projeto de lei se torna indispensável, tendo em vista a importância de se dar suporte a uma área desprotegida desse serviço em nossa cidade, onde existem muitos filhos de carrinheiros e pessoas que vivem em constante estado de vulnerabilidade social.

Sabedores da importância em atender esse segmento da sociedade, contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 17 DE MARÇO DE 2006.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Prefeito Municipal em Exercício

CONVÊNIO Nº

CONVÊNIO DE PARCERIA QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O CENTRO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO, COM O OBJETIVO DE EXECUÇÃO DE 60 (SESSENTA) METAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI).

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, nº. 354, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representada, pelo Prefeito Municipal ELOI JOÃO ZANELLA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, e de outro lado, o CENTRO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO, inscrito no CNPJ sob nº. 60.533.940/0022-00, com sede administrativa na Rua Leopoldo Sperb, nº. 160, Bairro Morada do Sol, Município de Erechim/RS, neste ato representado por sua Diretora, Senhora ABIGAIR VIOLA, inscrita no CPF nº. 123.448.930-91 e RG nº. 1013882129, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros do Governo Federal, com contrapartida do Município, ao Centro Educacional Santo Agostinho, para subsidiar 60 (sessenta) metas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), na faixa etária de 03 (três) a 15 (quinze) anos, para atendimento e inclusão social das crianças em situação de vulnerabilidade social, visando garantir seus direitos fundamentais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do objeto deste Convênio dar-se-á através de repasses financeiros mensais no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), por parte do Governo Federal, com contrapartida do Governo Municipal no valor de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), totalizando o montante de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS VALORES

Compete à instituição utilizar os recursos de maneira adequada, de acordo com as suas reais necessidades, mediante apresentação de Projeto e Plano de Aplicação. Cada meta utilizará os valores com limite máximo de R$ 50,00 (cinqüenta reais), onde R$ 40,00 (quarenta reais) são provenientes dos recursos Federais, com 25% (vinte e cinco por cento) de contrapartida do Município, o que equivale a R$ 10,00 (dez reais), conforme orientação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Do valor total, até o limite de 30 % (trinta por cento), poderá ser utilizado na contratação de recursos humanos; até o limite de 40 % (quarenta por cento), destinado às famílias; e o restante, utilizado para a compra de alimentos e materiais didáticos.

As respectivas despesas deverão estar obrigatoriamente vinculadas às metas.

A liberação dos recursos será em parcela mensal, de acordo com o cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONVENENTE obriga-se a:

I – Transferir os recursos financeiros para a CONVENIADA, de acordo com o cronograma de desembolso;

II – Supervisionar a adequada aplicação dos recursos, através da Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação, atendendo ao previsto no objeto e na utilização dos valores do Convênio;

III – Fiscalizar a execução do Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos no Projeto e Plano de Aplicação;

IV – Receber as prestações de contas na forma e nos prazos aqui estabelecidos;

V – Prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a CONVENIADA partícipe não haja contribuído para esse atraso;

VI – Designar uma Assistente Social e uma Psicóloga para avaliação e acompanhamento das famílias que possuem crianças em situação de vulnerabilidade social, e encaminhamento para inscrição no PETI, até o limite de 03 (três) por família;
VII – Repassar os valores para aquisição de produção da alimentação e/ou lanche, para as refeições das crianças beneficiadas pelo Programa.

A CONVENIADA obriga-se a:
I – Executar o objeto conforme o estabelecido no presente Convênio, durante o prazo de vigência do mesmo, ou seja, 1 (um) ano de atividades ininterruptas;
II – Realizar atividades diárias de reforço escolar, oficinas artísticas, culturais, de lazer, lúdicas, pedagógicas, de jogos recreativos, e de preservação ao meio ambiente;
III – Desenvolver atividades grupais de socialização, que busquem despertar nas crianças o espírito solidário entre elas, com a família e comunidade, para diminuição dos índices de violência;
IV – Promover a orientação familiar quanto à prevenção e a promoção da saúde, papel dos pais e/ou responsáveis , e fortalecimento dos vínculos sociais;
V – Proceder à contratação de recursos humanos para o atendimento, elaboração e execução das atividades propostas;
VI – Locar um imóvel, caso seja necessário, para efetiva realização das atividades, objetivos e cronograma, de acordo com o Projeto e Plano de Aplicação;
VII – Fazer o controle efetivo e rigoroso da freqüência das crianças inscritas no PETI, nas atividades realizadas pela CONVENIADA, para que não ocorram evasões, sob pena de perda de benefício, e no caso desta, seja feita a imediata substituição por outra criança.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser periódica e mensal, através de relatório, contendo: o cronograma das atividades realizadas; o controle de freqüência das crianças que são beneficiadas com o Programa; a quantidade de refeições e lanches servidos; o balanço entre os valores repassados pela CONVENENTE à CONVENIADA, as despesas necessárias para a manutenção do PETI.
O relatório deverá ser entregue até o décimo dia útil do mês subseqüente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de aprovação da Lei que rege o presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, por escrito, a qualquer tempo e de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas aqui estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou fato que torne material ou formalmente inexeqüível. Caso seja motivada por vontade própria de qualquer das partes, deverá obedecer o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE ..... DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

CENTRO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO
CNPJ nº 60.533.940/0022-00

TESTEMUNHAS:

_____
_____